



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Estudo de caso: A Presunção de Violência e a Culpabilização da Vítima nos Crimes de Estupro de Vulnerável
<b>Autor</b>	PAULA GUERRERO MOYSES
<b>Orientador</b>	VANESSA CHIARI GONÇALVES

**Estudo de caso: A Presunção de Violência e a Culpabilização da Vítima nos Crimes de Estupro de Vulnerável – Paula Guerrero Moyses – Orientadora: Vanessa Chiari – Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

**RESUMO:** Conforme o artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, estupro de vulnerável consiste em ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém menor de 14 (catorze) anos. Com o advento da Lei 12.015/09, revogou-se o artigo 224 do Código Penal, o qual dispunha que, se a vítima não fosse maior de catorze anos, a existência de violência no ato sexual seria presumida. Desde a referida revogação, há uma discussão na doutrina se a presunção, que antes era absoluta, deve continuar dessa maneira, ou se deve tornar-se relativa. Dessa maneira, esse projeto, mediante a adoção do método de estudo de caso e o método dialógico de análise, envolve o debate sobre a natureza da presunção de violência em crimes sexuais com vítimas menores de 14 (catorze) anos. Para isso, a pesquisa se funda em uma decisão do Superior Tribunal de Justiça que, em 2011, deliberou, no julgamento de Embargos de Divergência, por maioria dos votos, que a presunção de violência deve ser relativa e, portanto, analisada conforme o caso concreto. O fato que ensejou tal ação penal consistia em um homem, maior de idade, que manteve diversas relações sexuais com três meninas de 12 (doze) anos. A decisão tomou esse rumo principalmente pelo fato de as vítimas serem prostitutas, portanto, o STJ concluiu que elas possuíam discernimento suficiente sobre manter relações sexuais e sobre as suas conseqüências. Além disso, alegou que se um indivíduo de 12 (doze) anos pode cometer atos infracionais e sofrer medidas socioeducativas, esse mesmo indivíduo possui maturidade o bastante para decidir se quer ou não ter uma vida sexual ativa. Dispõe, também, que, apesar do Supremo Tribunal Federal seguir o entendimento no sentido da presunção absoluta, o último pronunciamento do STJ sobre o assunto é antigo, devendo-se, portanto, atualizar o entendimento, para que este se adéque aos novos costumes da sociedade, dando-se, dessa maneira, uma nova oportunidade para que o STF se pronuncie sobre a matéria, podendo alterar o seu entendimento. A fim de rebater os argumentos utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça, a pesquisa ponderou sobre a culpabilização da vítima, sobre o cerceamento de defesa resultante desta, e sobre o conceito de vulnerabilidade. Por fim, o projeto concluiu que, em crimes sexuais praticados com vítimas menores de 14 (catorze) anos, a presunção de violência deve ser absoluta.